



MINISTÉRIO DA DEFESA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 31920/2025/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, edifício principal, térreo, ala A, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4994/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 357, de 8 de outubro de 2025, informo que o Servidor RICARDO DE MELLO ARAÚJO, matrícula SIAPE 1321856, Assessor Especial da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, é o indicado para representar esta Pasta na Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ).

2. O Ministério da Defesa não participará da 11^a Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), tendo em vista que o evento é de natureza sanitária e regulatória, e sua coordenação e representação cabem ao Ministério da Saúde, por intermédio da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ), conforme estabelecido no Decreto nº 11.672, de 15 de agosto de 2023.

3. Informo, ainda, que não há, no âmbito do Ministério da Defesa, estudos, pesquisas, relatórios de inteligência ou análises estratégicas relacionadas à política de regulamentação, proibição ou impactos decorrentes do uso de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs).

4. Cumpre destacar que as atividades de fiscalização, controle de fronteiras e combate ao contrabando desses produtos são de competência do Departamento da Polícia Federal e da Receita Federal do Brasil, órgãos vinculados, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Fazenda, conforme o disposto no art. 144, §1º, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 11.348/2023 (estrutura da Polícia Federal) e no Decreto nº 11.516/2023 (estrutura regimental do Ministério da Fazenda).

5. Quanto ao questionamento sobre eventual monitoramento, no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), de grupos criminosos que utilizem o contrabando de dispositivos eletrônicos para fumar como fonte de financiamento de outras atividades ilícitas, informo que não há levantamentos, análises ou relatórios específicos sobre o tema. Nesse contexto, a investigação e repressão de ilícitos como contrabando, descaminho e tráfico de armas são atribuições do Departamento da Polícia Federal, enquanto a fiscalização aduaneira e o controle de entrada e saída de mercadorias cabem à Receita Federal do Brasil, conforme as normas mencionadas. O Ministério da Defesa, por sua vez, atua de forma cooperativa, quando demandado, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e em operações interagências destinadas à proteção das fronteiras nacionais.

6. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 11/11/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8454135** e o código CRC **554A809D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60011.000232/2025-27 (SEI nº 8454135)

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: protocolo@defesa.gov.br
CEP 70049-900 Brasília/DF - www.defesa.gov.br